



## Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



### LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 08/02/2024

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação e red denominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Redenominação de funções gratificadas da Unidade Administrativa Núcleo de Licitações:

- a) de "Presidente da Comissão de Licitações" para "Agente de Contratação";
- b) de "Membro da Comissão de Licitações" para "Membro da Equipe de Apoio".

II - Redenominação da "Unidade Administrativa: Núcleo Patrimonial" para "Unidade Administrativa: Núcleo de Comissões", contida no Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa.

III - Nova redação do artigo 20:

*"Art. 20 O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatoriamente, apurada através de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

*Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."* NR

IV - Nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23:

*"Art. 23....*

*§ 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo.*

*§ 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora.*

*§ 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada."* NR

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 1

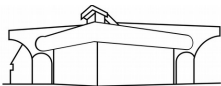
Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

#### V - Nova redação do artigo 26:

*“Art. 26. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.” NR*

#### VI - Criação das seguintes funções gratificadas:

- a) na Unidade Administrativa “Núcleo de Licitações”
- 1) “Gestor de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.
  - 2) “Fiscal de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo.
- b) na Unidade Administrativa “Núcleo de Comissões”
- 1) “Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.
  - 2) “Membro da Comissão de Bolsas de Estudos”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

#### VII - Supressão dos dispositivos:

- a) Inciso V do artigo 2º; inciso II do artigo 6º e inciso III do artigo 12, alusivos à Assessoria Técnica de Informática;
- b) Alínea “k” do inciso II do artigo 12, alusivo à Assessoria de Imprensa;
- c) Incisos XVI, XIX, XX, LII, LIII, LIV, LVI, LXXVI do artigo 15, alusivos ao Departamento Administrativo e Financeiro.

#### Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos IV e V do Art. 23-A, da seguinte forma:

“Art. 23-A .....  
[...]

#### IV - Agente de Contratação

- a) auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- b) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- d) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- e) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- f) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- g) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- h) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- i) verificar e julgar as condições de habilitação;
- j) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 2

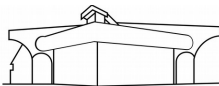
Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- m) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- n) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- o) indicar o vencedor do certame;
- p) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- q) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- r) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- s) instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- t) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- u) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- v) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- x) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

#### V - Membro da Equipe de Apoio

- a) auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
- c) auxiliar o registro, controle e movimentação dos processos licitatórios;
- d) outras atividades correlatas aos processos licitatórios." NR

#### Art. 3º Ficam criados no Art. 23-A os seguintes incisos:

"Art. 23-A .....  
[...]"

#### XI - Gestor de Contratos

- a) administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contratos;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema eletrônico utilizado pelo Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 3

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- j) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- k) outras atividades compatíveis com a função.

#### XII - Fiscal de Contratos

- a) prestar apoio operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- i) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### XIII - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII - Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
  - 1 - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;
  - 2 - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;
  - 3 - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;
  - 4 - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;
  - 5 - indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;
  - 6 - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;
- b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 4

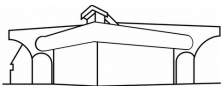
Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

funcional e aos seus desdobramentos.

XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos

a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:

1 - analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos servidores da Câmara Municipal;

2 - avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;

3 - emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamentação do resultado;

b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.

**Art. 4º** Em razão das alterações ora promovidas, os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, serão consolidados de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de fevereiro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

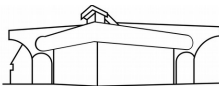
Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 5

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

#### ANEXO I

Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, passam a incorporar as seguintes alterações:

#### ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

| NOMENCLATURA  | %  | QUANTIDADE |
|---|----|------------|
| Controlador Interno                                     | 20 | 1          |
| Chefe de Setor  | 10 | 2          |
| Encarregado de Serviço                                  | 40 | 1          |
| Agente de Contratação                                   | 15 | 1          |
| Membro da Equipe de Apoio                               | 10 | 2          |
| Pregoeiro   | 15 | 1          |
| Ouvidor   | 15 | 1          |
| Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais           | 15 | 1          |
| Presidente da Comissão de Inventário                    | 15 | 1          |
| Membro da Comissão de Inventário                        | 10 | 2          |
| Gestor de Contratos                                     | 10 | 1          |
| Fiscal de Contratos                                     | 10 | 1          |
| Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional | 10 | 3          |
| Membro da Comissão de Bolsas de Estudos                 | 10 | 3          |

#### ANEXO III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

...

##### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações

| NOMENCLATURA              | QUANTIDADE | VÍNCULO            |
|---------------------------|------------|--------------------|
| Agente de Contratação     | 1          | Função gratificada |
| Membro da Equipe de Apoio | 2          | Função gratificada |
| Pregoeiro                 | 1          | Função gratificada |
| Gestor de Contratos       | 1          | Função gratificada |
| Fiscal de Contratos       | 1          | Função gratificada |

##### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões

| NOMENCLATURA  | QUANTIDADE | VÍNCULO            |
|---|------------|--------------------|
| Presidente da Comissão de Inventário                    | 1          | Função gratificada |
| Membro da Comissão de Inventário                        | 2          | Função gratificada |
| Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional | 3          | Função gratificada |
| Membro da Comissão de Bolsas de Estudos                 | 3          | Função gratificada |

#### ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| NOMENCLATURA              | REQUISITOS DE NOMEAÇÃO  |
|---------------------------|-------------------------|
| Chefe de Gabinete         | Curso superior completo |
| Controlador interno       | Curso superior completo |
| Chefe de Setor            | Curso superior completo |
| Encarregado de Serviço    | Ensino médio completo   |
| Agente de Contratação     | Curso superior completo |
| Membro da Equipe de Apoio | Ensino médio completo   |
| Pregoeiro                 | Curso superior completo |

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 6

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Mathews, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

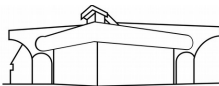


Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 18 de 18

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

|   |                         |
|---|-------------------------|
| Ouvidor   | Ensino médio completo   |
| Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais           | Curso superior completo |
| Presidente da Comissão de Inventário                    | Curso superior completo |
| Membro da Comissão de Inventário                        | Ensino médio completo   |
| Gestor de Contratos                                     | Curso superior completo |
| Fiscal de Contratos                                     | Ensino médio completo   |
| Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional | Curso superior completo |
| Membro da Comissão de Bolsas de Estudos                 | Curso superior completo |

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 7

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

